



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, e dá providências.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.249/0001-73, com sede junto a Rua das Camelias, nº 5685, no Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter benéfico, e visa a proteção e a promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso à saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 21 de junho de 2022.

Paulo Rosa
Vereador

Apreciações:

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 25/2022

Chopinzinho, 21 de junho de 2022

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 25/2022, de 21 de junho de 2022, que busca declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.249/0001-73, com sede junto a Rua das Camelias, nº 5685, no Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Trata-se, nobres vereadores, de uma associação com caráter benéfico, que tem o objetivo de zelar pela proteção e pela promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso à saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Também, são objetivos da associação proporcionar o apoio psicológico tanto para o autista como para sua família, além de capacitações e de todo o acompanhamento necessário, atendimentos multiprofissionais nas áreas da neurologia, psiquiatria, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia nutricional, terapia ocupacional, odontologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia. Incluindo os atendimentos narrados também nas Cidades de Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa.

Destaques-se, ainda, que a Associação em questão preenche todos os requisitos dispostos nas Leis 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, quais sejam: Possui personalidade jurídica a mais de 90 dias; se encontra em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários; não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribui lucros, bonificações



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ou vantagens a dirigentes; e comprovadamente promove a educação, a assistência social, cultural, e filantrópica.

Assim, é de se notar a sua atuação junto aos interesses da Comunidade de Chopinzinho ao longo dos anos, bem como a sua finalidade social, cultural e integrativa, inclusive já participando de diversos eventos que visam promover o desenvolvimento social, logo, preenchendo todos os requisitos legais necessários a concessão da utilidade pública, de modo que se vem com a presente proposição rogar aos nobres pares pelo apoio na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 21 de junho de 2022.

Paulo Rosa
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número :371

Nome Fantasia: ASAS DO PARANA

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANA

CNPJ: 46.336.249/0001-73

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA DAS CAMELIAS, 5685, SAO JOSE

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, terça, 10 de maio de 2022

Validade: 180 dias

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **OPEFKAM**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANÁ
CNPJ: 46.336.249/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:07:20 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **6DB0.C3D1.0160.65F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA Nº 01/2022

ATA DE CRIAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANÁ

Os associados da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, situada na Rua das Camélias, 5685, São José, Chopinzinho-PR, reuniram-se nesta data em Assembleia Geral para criar a primeira Diretoria Administrativa – DA, sendo formado a mesa para as Deliberações, escolhida a secretária Brunelli Balico Pan, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora do RG: 10.614.400-1 e do CPF: 071.947.749-25, residente no endereço: Rua Treze de Maio, 3660, Centro, Chopinzinho - PR, que transcreveu a presente ata e a presidente Edielke Maisa Pessetti, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG: 9.123.45-4 e do CPF: 069.887.349-10, residente no endereço: Rua Frei Everaldo, 3925, Centro, Chopinzinho - PR, para coordenar a Assembleia Geral, no exercício de suas atribuições estatutárias, em 07 de março de 2022, às 18h30min, na Biblioteca Municipal da Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, a qual fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, momento em que foi apresentado aos presentes os seguintes nomes para que se aceito, façam parte do Diretoria Administrativa-DA, ficando assim constituída a mesa. Logo após as explanações e aceite dos mencionados pela presidente da mesa, passou-se para a formação da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA-DA**, foi escolhido para assumir a função de **PRESIDENTE** da Diretoria Administrativa pelo prazo estipulado no Estatuto, senhora Adriana Machado Mello Pasqualine, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG: 6.502.337-7 e do CPF: 027.540.769-1, residente no endereço: Rua das Camélias, 5685, São José, Chopinzinho-PR, em seguida foi convidado para assumir o cargo de **VICE-PRESIDENTE** a senhora Tacielly Flores Zulpo, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG: 7086027484 e do CPF: 040.971.569-77, residente no endereço: Rua Atílio Dias, 373, Camilotti, Coronel Vivida-PR, estes indicados pela entidade. Para assumir o cargo de **PRIMEIRO SECRETÁRIO** a senhora Brunelli Balico Pan, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora do RG: 10.614.400-1 e do CPF: 071.947.749-25, residente no endereço: Rua Treze de Maio, 3660, Centro, Chopinzinho - PR, para assumir o cargo de **SEGUNDO SECRETÁRIO** a senhora Marinalva Trindade da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 9.857.742-4 e do CPF: 056.502.419-10, residente no endereço: Rua Antônio Pissolatto, 2862, Frei Vito, Chopinzinho-PR, para assumir o cargo de **PRIMEIRO TESOUREIRO** a senhora Rosemery Araldi Feltraco, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG: 8.246.357-7 e do CPF: 041.837.759-65, residente na



Rua das Palmeiras, 4169, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, para o cargo de SEGUNDO TESOUREIRO a senhora Bárbara Lynkarin Prins, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG: 12.702.503-7 e do CPF: 082.033.719-65, residente na Rua Angelina Verdi Furlan, 5302, Casarão, Chopinzinho-PR, tendo sido aprovada de forma unânime, pelos associados presentes, conforme abaixo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, para o registro em cartório de títulos e documentos.

Chopinzinho 07 de março de 2022.

Adriana Machado Mello Pasqualine

Adriana M. M. Pasqualine

Adriane Augusto Morais de Souza

Adriane Augusto de morais de Souza

Ana Patel

Ana Patel

Bárbara Lynkarin Prins

Bárbara L. Prins

Brunelli Balico Pan

Brunelli B. Pan

Claudia Simões Silva

Claudia Simões Silva

Danielle Bordin Cenci

Danielle Bordin Cenci

Deni Zulpo

Deni Zulpo

Edielke Maisa Pessetti

Edielke Maisa Pessetti

Ellys Regina Martignago

Ellys Regina Martignago

Elio Vinicio Comerlato

Elio V. Comerlato

Isabela Maas Qader

Isabela Maas Qader

Josiê Cristina C. Zanella

Josiê Zanella

Lindaura Alberti

Lindaura Alberti

Marinalva Trindade da Silva Brizola

Marinalva Trindade da Silva Brizola

Neuza Boccardi Montemezzo

Neuza Boccardi Montemezzo

Patrik Zanella

Patrik Zanella

Paulo Cesar Rosa

Paulo Cesar Rosa

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo

Tacielly de Oliveira Flores Zulpo

Tacielly de Oliveira Flores Zulpo

ELIONATO FERRI



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.336.249/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANA - ASAS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAS DO PARANA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS CAMELIAS	NÚMERO 5685	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANAPASQUALINE@YAHOO.COM		TELEFONE (46) 9917-0357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022 às 22:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASAS DO PARANÁ

Associação Solidária aos
Autistas do Sudoeste do Paraná



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ASAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, estabelecida na rua das Camelias, 5685, bairro São Jose, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, fundada em 19/05/2021, aprovado o primeiro estatuto em assembleia extraordinária em 07/03/2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação vigorará por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

I - realizar apoio psicológico tanto para a pessoa com Transtorno Espectro Autista, como também para seus familiares;

II - realizar orientações e acompanhamento aos familiares da pessoa com Transtorno Espectro Autista por meio de grupo de estudos, roda de conversa ou capacitações sobre o TEA, ampliando conhecimento sobre estratégias de intervenções e tratamento para que os familiares possam aplicar no seu cotidiano familiar;

III - ofertar Atendimento Multiprofissional nas áreas de: Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia nutricional; Terapia ocupacional; Neurologia; Psiquiatria; Psicopedagogia; Odontologia; Fisioterapia; Educação física; Musicoterapia; Equoterapia; Hidroterapia, podendo incluir demais atendimento de acordo com a necessidade;

IV - a criação de uma Clínica Escola para Autistas ou Centro de Referência em Autismo ou Centro Especializado de Atendimento ao Autista que possa ofertar o atendimento multiprofissional conforme descrito na alínea "c" deste artigo, promovendo melhora na qualidade de vida de cada autista de acordo com suas particularidades, desde o diagnóstico até uma possível inserção no mercado de trabalho;

V - a Associação será regulamentada nesse estatuto, com área de abrangência nas cidades de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa;

Brunell *Adriane 2*

VI - poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto;

Parágrafo único - A Associação poderá desenvolver, complementarmente, qualquer atividade para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA sob sua supervisão, de acordo com a necessidade de cada envolvido.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 4º. A Associação tem como objetivo a defesa dos direitos dos autistas, em específico a Lei 12.764/ 2012 (Lei Berenice Piana), proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I – promover a inclusão social dos autistas, integrando-os na vida comunitária e de seus familiares;
- II - garantir o acesso à educação especializada às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte de professor auxiliar ao ensino regular em todos os níveis de escolaridade;
- III - oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios filiados e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas

Brunell.


Adriane M.M. Pasquidim³

instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Asas do Paraná;

IX - apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - estimular a participação em seminários, congressos, grupos de estudo, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XVI - estimular a inserção da pessoa autista no mercado de trabalho, realizando a preparação e acompanhamento para o trabalho;

XVII - promover palestras e eventos buscando conhecimento sobre o tema para os associados e comunidade em geral;

XVIII – acompanhar e dar formação aos pais ou responsáveis da pessoa com TEA.

Art. 5º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

Brunell · 
Adriana M.M. Pasquolini⁴


- II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V - na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 6º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 8º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados das cidades nominadas na alínea "d" do artigo terceiro e demais cidades que possam vir a se associar posteriormente, observadas as exigências deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná.

Art. 9º. A associação mantém as categorias de Associados:

- I - **FUNDADORES** – todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná ou nela tenham sido indicados;

Brunell *J*
Adriane

II - CONTRIBUINTES – pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – pessoas físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da associação supramencionada.

§ 1º. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II - Da Admissão e Desligamento

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos associados:

Brunell. 
Adriane 

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 14. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
 - III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- § 1º. Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.
- § 2º. Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo

Brunell. 
Adriane 

um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º. Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º. Podem propor a exclusão de qualquer associado à Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 15. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único - Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Seção IV - Da Contribuição

Art. 16. O associado contribui de forma voluntária, com valor a seu critério, não sendo fixado valor mínimo pela Diretoria.

Art. 17. Qualquer Pessoa Física ou jurídica poderá contribuir de forma voluntária para a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Brunell. 
Adriane 

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º. Colaborador voluntário é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

§ 2º. A Associação poderá manter colaboradores efetivos, que prestem serviços de maneira contínua, auxiliando nas atividades da Associação, sendo remunerado por tais serviços. Desde que previamente sendo autorizados por no mínimo 2/3 da Diretoria ou em Assembleia por maioria simples dos votos.

Art. 19. São direitos dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade, previamente autorizados pela diretoria;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno, ou determinado pela Diretoria;

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 22. Os bens móveis deliberados e autorizados em Assembleia poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23. Constituem fontes de recursos da Associação:

*Brunell. J.
Adriane*

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados nos municípios envolvidos e região;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares benéficos, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista;
- XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 24. São órgãos da administração da associação:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA);

Parágrafo único - Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

*Brunell. G
Adriane*

Art. 25. É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Art. 26. É membro da AG o sócio eleitor.

Art. 27º – É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Serão membros do CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto.

Art. 28. É membro do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 29. Os membros dos Órgãos de Administração, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Art. 30. Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 31. O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 32. O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 33. É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente, o membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que

Brunell. 9
Adriane

justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 34. Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 35. Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Órgão da Administração procederá a substituição na forma própria.

Art. 36. Os membros dos Órgãos da Administração são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 37. Os membros dos Órgãos da Administração e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Seção I - Da Compilação e Apresentação das Chapas

Art. 38. Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1. A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2. Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Art. 39. Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Órgãos da Administração; e

Brunell. 
Adriane 

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez associados eleitores.
Parágrafo único - A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Art. 40. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Art. 41. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Seção II - Da Elegibilidade

Art. 42º – É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - É elegível para o CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 43. É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 44. É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 45. É elegível para a Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 46. É elegível para a Vice Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 47. É elegível para o CF, o associado eleitor na efetividade social.

Brunell 
Adriane 

Seção III - Da Composição das Chapas

Art. 48. À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1. É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2. Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Art. 49. À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Órgãos da Administração com:

- I - nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- II - autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Art. 50. À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Seção IV - Dos Prazos de Apresentação das Chapas

Art. 51. As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- I - 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- II - 10 (dez) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF; e
- III - 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

Brunell. 
Adriane 

Parágrafo único - Excepcionalmente para a formação da 1^a Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que serão homologadas em Assembleia Geral.

Seção V - Do Processamento das Chapas

Art. 52. Na eleição do CD:

- I - a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- II - cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- III - na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e
- IV - depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Art. 53. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF:

- I - a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;
- II - cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;
- III - a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e
- IV - depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das

Brunell. *of*
Adriane

vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 54. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação.

Seção VI - Da Ocorrência das Eleições

Art. 55. A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os associados eletores presentes.

Art. 56. A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CF, realizar-se a na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Art. 57. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Seção VII - Da Instalação das Mesas Eleitorais e Eleição do CD

Brunell. *of*
Adriano

Art. 58. Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º. Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º. Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficiar ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º. O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

I - Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois escrutinadores a serem referendados na AG; e

II - Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º. Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois escrutinadores.

§ 5º. Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Seção VIII - Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA

Art. 59. O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois escrutinadores, completando a mesa.

Seção IX - Dos Roteiros de Votação

Brunell. *A*
Adriane

Art. 60. Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único - A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Art. 61. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Art. 62. Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- I - o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- II - na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- III - perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Seção X - Das Apurações

Art. 63. A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- I - será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- II - será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- III - invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;
- IV - na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a arguida diferença anulatória;
- V - na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e

Brunell. O
Adriane

declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

VI - procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII - na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII - todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

IX - após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Seção XI - Da Posse dos Eleitos

Art. 64. A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, em até 10 dias da eleição.

Art. 65. A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subsequente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Art. 66. A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Seção XII - Dos Impedimentos

Art. 67. Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova

Brunell. *G*
Adriano

eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Art. 68. Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Assembleia Geral (AG)

Art. 69. A AG é privativa do sócio eleitor.

Art. 70. A AG reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Art. 71. A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância à associação.

Art. 72. O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembleia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Art. 73. A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados eletores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Brunell. J

Art. 74. O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 75. Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Art. 76. A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 77. Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:

I - oficiar, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

II - convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

IV - dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

V - solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

Seção II - Conselho Deliberativo (CD)

Art. 78. O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

*Brunell. J
Adriâne*

- b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Órgãos da Administração;
- c) Os associados fundadores da Associação.

Art. 79. São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 80. O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1. Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2. Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3. Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4. No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Art. 81. Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Art. 82. Compete ao CD:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- II - eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CF e CA na forma do Estatuto;
- III - deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- IV - aprovar juntamente com o CA, regulamentos de matéria estatutária;
- V - conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto;
- VI - deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;

Brunell. ✓
Adriano

- VII - conhecer e votar juntamente com o CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- VIII - deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- IX - deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- X - deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- XI - deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- XII - apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de outras entidades que julgar necessárias;
- XIII - conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo.
- XIV - em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e
- XV - resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 83. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- III - assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- V - assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- VI - autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- VII - nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Brunell. 
Adriâne 

Art. 84. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- III - cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 85. Compete ao Secretário Titular:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III - redigir atas;
- IV - ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - proceder às comunicações respectivas;
- VI - tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 86. Compete ao Secretário Substituto:

- I - assessorar o Secretário Titular; e
- II - substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 87. Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1. Na reunião Ordinária, para eleição do CF, Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2. Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 88. O CD reúne-se em caráter ordinário:

- I - dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;

Brunell *J*
Adriane

- II - anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
 - III - anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;
 - IV - bienalmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CF, o Presidente e o Vice Presidente da DA;
 - V - bienalmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
 - VI - anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e
 - VII - bienalmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.
- Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Art. 89. O CD reúne-se em caráter extraordinário:

I - por iniciativa do seu Presidente;

II - a pedido do CF e do Presidente da DA;

III - por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e

IV - mediante requerimento de 2/3 dos associados eleitos.

§ 1º. O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º. O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º. Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Brunell. *[Signature]*
Adriane *[Signature]*

Art. 90. Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

- I - a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;
- II - é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- III - é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;
- IV - é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;
- V - a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- VI - a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- VII - a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- VIII - no debate, concedem-se três minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 91. A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º. Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º. O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º. Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 92. Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

Seção III - Conselho Fiscal (CF)

Art. 93. O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º. Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

*Brunell. J.
Adriane*

§ 3º. As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Art. 94. Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- II - reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- III - emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;
- IV - emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;
- V - opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- VI - propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e
- VII - fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Art. 95. Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único - Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 96. A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Secretário Adjunto;
- V - Diretor Tesoureiro.

Subseção I - Atribuições da Diretoria Administrativa (DA)

Brunell. 
Adriane 

Art. 97. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembleias, as resoluções do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e as leis que regem as atividades da Associação;
- II - aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- III - administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- IV - elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- V - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- VI - admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- VII - propor ao Conselho Administrativo e ao Deliberativo a eliminação de associados;
- VIII - resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;
- IX - convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- X - propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- XI - convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- XII - adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIII - proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIV - interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- XV - fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- XVI - nomear os representantes da Associação junto a outras entidades que julgar necessário;
- XVII - representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- XVIII - fornecer carteiras aos associados;

Brunell. *J*
Adriane

XIX- representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
XX - zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
XXI - convocar as Comissões, sempre que necessário;
XXII - submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
XXIII - entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata.

Art. 98. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 99. A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com pessoas lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Art. 100. Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

Subseção II - Atribuições do Presidente

Art. 101. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- II - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III - dar voto de qualidade em caso de empate;
- IV - executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V - dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- VI - rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;

*Brunell. J.
Adriane*

- VII - empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- VIII - verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- IX - autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- X - apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;
- XI - receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII - assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIII - fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- XIV - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram associados honorários;
- XV - efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- XVI - criar departamentos;
- XVII - constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

Subseção III - Atribuições do Vice-Presidente

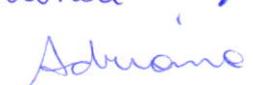
Art. 102. Compete ao Vice Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- II - substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

Subseção IV - Atribuições dos Diretores Secretários

Art. 103. Compete ao Diretor Secretário:

- I - exercer as funções inerentes a este cargo;
- II - acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;

Brunell. 
Adriane 

- III - velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- IV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos à associação, verbalmente ou por escrito;
- V - confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- VI - oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- VII - redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos associados;
- VIII - desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 104. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;
- II - organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

Subseção V - Atribuições dos Diretores Tesoureiros

Art. 105. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
- II - fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
- III - depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
- IV - assinar com o Presidente, cheques ou documentos;
- V - conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI - prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

*Brunell J.
Adriane*

VII - nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;

§ 1º. O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º. O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Art. 106. Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

- I - substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;
- II - prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

Seção V - Do Conselho de Administração

Art. 107. O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do Poder Público, membros de entidades da sociedade civil, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, associados da Asas do Paraná, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação ou alteração do Estatuto.

- I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:
 - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
 - c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;
 - f) Demais membros deverão ser associados da entidade, indicados pela DA.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Brunell. 
Adriano 

- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 108. Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

Brunell 

Adriano

XI – Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município sede, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.

Art. 109. Compete ao Presidente do CA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dar posse, na data marcada, aos titulares dos Órgãos da Administração eleitos pelo CA;
- III - assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Órgãos da Administração eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- V - autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CA;
- VI - nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Art. 110. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- III - cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 111. Compete ao Secretário Titular:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III - redigir atas;
- IV - ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - proceder às comunicações respectivas;
- VI - tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 112. Compete ao Secretário Substituto:

- I - assessorar o Secretário Titular; e

Brunell. 
Adriane 

II - substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 113º – Os demais cargos do CA serão criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO IX **DAS COMISSÕES**

Art. 114. A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, quantas forem necessárias.

§ 1º. Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º. Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo presidente da (DA), em comum acordo com os demais membros da Associação.

§ 3º. Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 115. Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 116. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores do TEA, integram este Estatuto.

Art. 117. A Associação respeitará as normas legais específicas do TEA e as demais a serem cumpridas.

Art. 118. Os Membros dos Órgãos ou Entidades, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências.

Art. 119. A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar atividades.

Brunell *J*
Adriano

Art. 120. A Associação contratará profissionais, que atendam os requisitos e especificações exigidos em cada demanda, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Art. 121. Possíveis materiais necessários pela associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 122. A presença de familiares no recinto da associação, será livre desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

Art. 123. A prática de atividades lícitas de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único - A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Art. 124. São proibidas qualquer tipo de jogos que envolva disputa de valores.

Art. 125. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 126. A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Art. 127. Os contratos que a Associação celebrar, poderão ser por prazo determinado ou indeterminado.

CAPÍTULO XI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Brunell.

Adriane

Art. 128. A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CF ou por 50% dos membros do CD.

Art. 129. O CD, dentro de 15 (quinze) dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 130. Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único - A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art. 131. O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único - Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 132. A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único - Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Art., o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Brunell

Adriano

Art. 133. A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 134. Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito dos Municípios filiados, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO XIII **DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

Art. 135. Os associados fundadores da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, conforme consta na ata do dia 19 de maio de 2021, são os seguintes:

Adriana Baggio;
Adriana Machado Mello Pasqualine;
Alcimar André de Souza;
Alessa Roling;
Ana Claudia Jochem;
Ana Claudia Bergmann Ferreira;
Bárbara Lynkarin Prins;
Bruna Graciela Prins;
Brunelli Balico Pan;
Carla Regina do Nascimento;
Camila Dolisne Rombaldi;
Cinara Aline Baraldi;
Cinara Aline Baraldi;
Claudia Simões Silva;
Claudecir Brasil Antunes;
Clevis Trindade da Silva;

Brunelli *gf*

Adriana

Débora Katia Marcondes de Oliveira;
Deni Zulpo;
Diego Nelson Bavaresco;
Djuliet Ingridi Cora;
Edielke Maisa Pessetti;
Edson Luiz Cenci;
Eleriane Posso Bolzani;
Elisiane Daló Tibes;
Everton Cacio Gasparetto;
Fabiana Cristina Brum De Carli;
Fernanda Farias;
Graziele Rodrigues;
Isabela Maas Qader;
Ismael Antonio Prins;
Josiê Cristina Cambruzzi Zanella;
Jocieli da Silva;
Jussara Da Aparecida Feliciano Wilbert;
Keila Barbosa Damaceno Rieger;
Lindaura Alberti;
Luciane Magrinelli;
Lurdes Maria Magrinelli;
Mari Lúcia Lazarotto;
Marinalva Trindade da Silva;
Marcileine Shiraiva Namie;
Marcelo Magrinelli;
Marcia Teresinha Rokembach;
Maria Izabela Brasil Antunes;
Micheli Hoffmam;
Neide Teresinha Bavaresco;
Nelciane Zornita Quadros;
Neivete Galera Sbalchiero;
Nelson Zornita;
Nelson Bavaresco;
Neuza Boccardi Montemezzo;

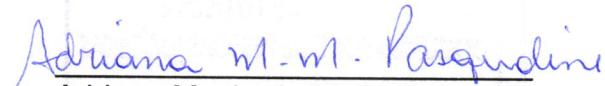
Brunell. 

Adriane 

Patricia Assunção;
Patrik Zanella;
Pollyana Ratko;
Rhayane Kiara da Cruz;
Roberta Prestes Lamaizon;
Rosemary Araldi Feltraco;
Sandra Scopel de Oliveira;
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo;
Solange Maria Obermaier;
Suzana Visentin;
Tacielly Flores Zulpo;
Tiago Feltraco;
Vinícios Adriano Von Fruhauf;

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 19 de maio de 2021, com alterações em assembleia geral em 23 de junho de 2021 as 19h30min, entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 23 de junho de 2021.


Adriana Machado Mello Pasqualine
Presidente


Danielle Bordin Cenci
OAB/PR 29.805


Paulo Cesar da Rosa
OAB/PR 75.032





Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MFNqdpyUZsTeZaDv4zksf
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036434 - REGISTRADO SOB N°0001250 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 181 / 201. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 07 de abril de 2022 -
Tatiana Salte Bonardi
Tatiana Salte Bonardi - Escrivente

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENUEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69